

DECRETO Nº. 15/2011.

“Altera o Decreto nº. 06/2011, o qual dispõe sobre o prazo para pagamento e vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, referente ao EXERCÍCIO de 2011, com concessão de desconto, forma de parcelamento, e demais providências”.

JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõem o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.545/2010;

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício de 2011, terá o prazo fixado de vencimento e recolhimento, em:

I – COTA ÚNICA:

- a) com pagamento até 15 de abril de 2011, com desconto de 30% (trinta por cento);
- b) com pagamento até 30 de abril de 2011, com desconto de 20% (vinte por cento);
- c) com pagamento até 10 de maio de 2011, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PARCELADO: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 10 de maio de 2011, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº. 3.545/2010.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos desde 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de março de 2011.



JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

